



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2017

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, EM CONFORMIDADE COM REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2016 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.222/2016.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente e Autarquias Municipais relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,28%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituída na contribuição a cargo do ente e Autarquias Municipais, percentual a ser aplicado a cada exercício, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, equacionada no período de 2017 a 2049, conforme Anexo I, relativo ao custo suplementar equacionado destinado à amortização do déficit atuarial.

Art. 3º. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, em conformidade com o § 1º do art. 149 da CF/88, e dos segurados inativos e dos pensionistas, serão de 11%, respectivamente calculadas sobre a remuneração de contribuição dos ativos e sobre o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para inativos e pensionistas.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.222/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		20.278.429,77					
1	2017	21.321.847,38	(1.043.417,61)	1.206.897,02	163.479,41	1,50%	10.898.627,35
2	2018	22.367.796,81	(1.045.949,43)	1.266.101,71	220.152,27	2,00%	11.007.613,62
3	2019	23.415.245,84	(1.047.449,03)	1.325.391,27	277.942,24	2,50%	11.117.689,76
4	2020	24.463.082,64	(1.047.836,79)	1.384.702,79	336.866,00	3,00%	11.228.866,66
5	2021	25.450.002,61	(986.919,97)	1.440.566,19	453.646,21	4,00%	11.341.155,32
6	2022	26.369.910,72	(919.908,11)	1.492.636,46	572.728,34	5,00%	11.454.566,88
7	2023	27.093.677,21	(723.766,49)	1.533.604,37	809.837,88	7,00%	11.569.112,55
8	2024	27.604.567,57	(510.890,36)	1.562.522,69	1.051.632,33	9,00%	11.684.803,67
9	2025	27.884.769,04	(280.201,47)	1.578.383,15	1.298.181,69	11,00%	11.801.651,71
10	2026	27.915.324,90	(30.555,86)	1.580.112,73	1.549.556,87	13,00%	11.919.668,23
11	2027	27.676.064,87	239.260,03	1.566.569,71	1.805.829,74	15,00%	12.038.864,91
12	2028	27.221.575,25	454.489,63	1.540.843,88	1.995.333,51	16,41%	12.159.253,56
13	2029	26.718.665,71	502.909,54	1.512.377,30	2.015.286,84	16,41%	12.280.846,09
14	2030	26.164.219,56	554.446,15	1.480.993,56	2.035.439,71	16,41%	12.403.654,55
15	2031	25.554.930,97	609.288,58	1.446.505,53	2.055.794,11	16,41%	12.527.691,10
16	2032	24.887.293,66	667.637,31	1.408.714,74	2.076.352,05	16,41%	12.652.968,01
17	2033	24.157.588,77	729.704,89	1.367.410,69	2.097.115,57	16,41%	12.779.497,69
18	2034	23.361.872,17	795.716,60	1.322.370,12	2.118.086,73	16,41%	12.907.292,67
19	2035	22.495.960,85	865.911,32	1.273.356,27	2.139.267,59	16,41%	13.036.365,59
20	2036	21.555.418,61	940.542,23	1.220.118,03	2.160.660,27	16,41%	13.166.729,25
21	2037	20.535.540,85	1.019.877,77	1.162.389,10	2.182.266,87	16,41%	13.298.396,54
22	2038	19.431.338,38	1.104.202,46	1.099.887,08	2.204.089,54	16,41%	13.431.380,51
23	2039	18.237.520,42	1.193.817,96	1.032.312,48	2.226.130,44	16,41%	13.565.694,31
24	2040		1.289.044,02	959.347,72	2.248.391,74	16,41%	13.701.351,26



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

		16.948.476,40					
25	2041	15.558.256,79	1.390.219,61	880.656,04	2.270.875,66	16,41%	13.838.364,77
26	2042	14.060.552,72	1.497.704,07	795.880,34	2.293.584,41	16,41%	13.976.748,42
27	2043	12.448.674,41	1.611.878,31	704.641,95	2.316.520,26	16,41%	14.116.515,90
28	2044	10.715.528,28	1.733.146,13	606.539,34	2.339.685,46	16,41%	14.257.681,06
29	2045	8.853.592,72	1.861.935,56	501.146,76	2.363.082,32	16,41%	14.400.257,87
30	2046	6.854.892,36	1.998.700,36	388.012,78	2.386.713,14	16,41%	14.544.260,45
31	2047	4.710.970,81	2.143.921,55	266.658,73	2.410.580,27	16,41%	14.689.703,05
32	2048	2.412.861,82	2.298.108,99	136.577,08	2.434.686,07	16,41%	14.836.600,08
33	2049	(48.941,38)	2.461.803,20	(2.770,27)	2.459.032,93	16,41%	14.984.966,08
34	2050	-	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-	-